



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Ateneu – CV&C		
EMENTA: Credencia o Instituto Ateneu, com sede na Rua Vicente de Paula, 300 – Fortaleza e reconhece o curso Técnico em Meio Ambiente, até 31 de dezembro de 2014.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 09655013-9	PARECER Nº: 0700/2011	APROVADO EM: 07.12.2011

I – RELATÓRIO

I.1 – DO PEDIDO

A Coordenadora do Núcleo de Regulação de Cursos e Projetos, do Instituto Ateneu, Mariana Amaral Terra, solicitou através do Ofício nº 65.2010, datado de 03.05.2010, o credenciamento do Instituto Ateneu e o reconhecimento do curso técnico em Meio Ambiente.

I.2 – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A presente solicitação consta dos seguintes documentos:

- Ofício nº 65/2010, solicitando o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso técnico em Meio Ambiente;
- Certidões Negativas
- CNPJ nº 41.303.231/0001-51 – CV&C Consultores Associados, nome fantasia, Instituto de Pós-graduação CV&C Ateneu, com atividade econômica secundária – Educação profissional de nível técnico;
- Cadastro de produtores de bens e serviços – Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- Formulário SISP;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico Institucional;
- Plano do Curso de Meio Ambiente.

I.3 – DA ANÁLISE

A assessora técnica Maria de Lourdes Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, analisando a documentação apresentada para credenciamento da instituição e do reconhecimento do curso Técnico em Meio Ambiente, através da Informação nº 69.2010, datado de 10 de maio de 2010, faz as seguintes observações:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0700/2011

- substituir o Ofício que solicita o credenciamento da instituição e reconhecimento do curso, o qual deve ser assinado por um dos dirigentes do Instituto Ateneu ou pelo representante legal da mantenedora;
- enviar Plano de Curso referente à sede em análise;
- adequar os itens do Plano de Curso;
- indicar o acervo bibliográfico específico e;
- indicar itens do laboratório.

Cumprida a diligência o NESP-CESP se pronunciou através da Informação nº 0139, datada de 16.08.2010, em sua análise, a assessora técnica informa que a documentação para credenciamento da instituição foi verificada e encontra-se de acordo com a legislação vigente.

O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Para avaliar o curso de Técnico em Meio Ambiente, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, Prof. Edgar Linhares Lima, designou, através da Portaria nº 173/2010, publicada no Diário Oficial do Estado, em 20 de agosto de 2010, o professor Adeildo Cabral da Silva.

Quanto aos aspectos avaliados, o Instituto Ateneu recebeu por parte do avaliador os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B: Bom
Plano de Curso	B: Bom
Corpo docente	R: Regular
Instalações	B: Bom
Biblioteca	R: Regular
Laboratório (s)	B: Bom
Recursos áudio visuais	B: Bom
Aspectos de inclusão social	B: Bom



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0700/2011

O Especialista Avaliador em sua Análise Final, assim se pronuncia: “Tendo realizado as ações preliminares de avaliação *in loco* no período de 09 de setembro de 2010 para reconhecimento do curso Técnico em Meio Ambiente, observando considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, atribuem-se os seguintes conceitos por dimensão:

- Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) – B (Bom);
- Dimensão 2 (Corpo Docente, Discente e Corpo Técnico Administrativo R (Regular);
- Dimensão 3 (Instalações Físicas) – B (Bom);

Portanto, o Curso de Técnico em Meio Ambiente do Instituto Ateneu – Unidade Antonio Bezerra, Fortaleza – Ceará, apresenta um perfil B(bom) de qualidade.

Os objetivos do curso estão divididos em um Objetivo Geral e sete Objetivos Específicos. Seu Objetivo Geral visa a Habilitar profissionais para desempenhar atividades de preservação, equilíbrio e restauração do equilíbrio do meio ambiente, frente a todo o desenvolvimento industrial no cenário cearense e nacional.

O curso Técnico em Meio Ambiente possui uma carga horária total de 1090 horas, sendo o Módulo I com 230 horas, o Módulo II com 400 horas, o Módulo III 210 horas e o Estágio Supervisionado com 210 horas. O curso está integrado ao Eixo Tecnológico Saúde, Meio Ambiente e Segurança. Seu plano de curso é coerente com a descrição constante no Projeto Pedagógico. Os itens do Plano de Curso estão de acordo com o exigido pela Resolução CEC nº 413/2006.

A instituição conta com um conjunto suficiente de salas de aula, sanitários masculinos e femininos em número de quatro, biblioteca, auditório, cantina, salas para diretoria, secretaria e professores. A instituição conta com os seguintes equipamentos: 1 retroprojetor, 12 *data-show*, 01 aparelho de som, e 02 de DVD. O laboratório de Informática está equipado com 30 computadores. O acervo bibliográfico foi parcialmente adquirido conforme Notas Fiscais anexadas aos Autos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0700/2011

A coordenadora do curso, Erica Silva Pontes, é bacharel em Geografia, com Mestrado também em Geografia, ambos pela Universidade Federal do Ceará. Além de Coordenadora, ministrará as disciplinas Português Técnico e Metodologia de Projetos

O corpo docente é formado por onze professores, sendo um graduado, quatro especialistas e seis mestres. O corpo técnico administrativo é composto de cinco profissionais. O Diretor Geral é Mestre em Finanças, o Diretor de Ensino, especialista em Controladoria e Finanças, a Diretora Pedagógica é Mestra em Planejamento e Políticas Públicas, a Coordenadora do Curso tem Mestrado em Geografia e a Secretária tem habilitação técnica em Secretariado Escolar. O Projeto Pedagógico Plano de Curso é composto de: Justificativa, Objetivos, Requisitos de Acesso, perfil Profissional de Conclusão, Organização Curricular, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências anteriores, Critérios de Avaliação, Instalação e Equipamentos, Pessoal docente e Técnico Administrativo, Certificados e Diplomas.

O currículo do curso Técnico em Meio ambiente é composto das seguintes disciplinas:

Organização Curricular

MÓDULO I	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Psicologia do Trabalho	30 h/a
Biologia I	60 h/a
Sociologia e Ética do Trabalho	30 h/a
Estatística	30 h/a
Informática Aplicada	20 h/a
Português Técnico	20 h/a
Hidrogeografia	40 h/a
TOTAL	230 h/a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0700/2011

Cont./Organização Curricular

MÓDULO II	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Diagnóstico Ambiental	40 h/a
Biologia II	60 h/a
Climatologia	40 h/a
Poluição e Prevenção: Água	60 h/a
Poluição e Prevenção: Ar	60 h/a
Poluição e Prevenção: Resíduos Sólidos	60 h/a
Poluição e Prevenção: Solo	60 h/a
Metodologia de Projetos	20 h/a
TOTAL	400 h/a
MÓDULO III	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Educação Ambiental	40 h/a
Ecoturismo	30 h/a
Saneamento Ambiental	30 h/a
Gestão Ambiental	50 h/a
Legislação Ambiental	40 h/a
Administração Aplicada	30 h/a
Projetos de Responsabilidade Sócio-Ambiental	30 h/a
TOTAL	250 h/a
Estágio Supervisionado	210 h/a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0700/2011

Distribuição da Carga Horária

CARGA HORÁRIA GERAL	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Unidades de Estudo	880 h/a
Estágio Supervisionado	210 h/a
TOTAL	1.090 h/a

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional, descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional, contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Ao solicitar novo credenciamento do Instituto e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente deverá comprovar o cumprimento das recomendações a seguir:

- ampliar o acervo bibliográfico do curso em análise, com livros específicos para cada um, proporcionalmente ao número de alunos;
- melhorar a estrutura física dos laboratórios.

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, o relatório do especialista avaliador e a verificação *in loco* deste Relator, voto pela concessão do credenciamento do Instituto Ateneu, com sede na Vicente de Paula, 600, bem como o reconhecimento do curso Técnico em Meio Ambiente, na cidade de Fortaleza, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0700/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE